



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 548/2014, de 23 de Dezembro de 2014**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JURU, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURU DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURU, para exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.518.860,00 (Quarenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Dezoito Mil e Oitocentos e Sessenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>17.879.452,00</b>	<b>40,16</b>
Receita Tributária	451.436,00	1,01
Receitas de Contribuições	351.663,00	0,79
Receita Patrimonial	191.526,00	0,43
Receita de Serviços	3.553,00	0,01
Transferências Correntes	16.811.439,00	37,76
Outras Receitas Correntes	69.835,00	0,16
<b>Receitas de Capital</b>	<b>26.602.364,00</b>	<b>59,76</b>
Alienação de Bens	57.058,00	0,13
Transferências de Capital	26.545.306,00	59,63
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.689.955,00</b>	<b>3,80</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.689.955,00	3,80
Total:	42.791.861,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	42.791.861,00	96,12
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>839.893,00</b>	<b>1,89</b>
Receitas de Contribuições	836.893,00	1,88
Receita Patrimonial	3.000,00	0,01
Total:	1.726.999,00	
3-Intra-Orçamentário:	836.893,00	1,88
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.726.999,00	3,88
Total Geral da Receita (2+4):	44.518.860,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>15.220.270,00</b>	<b>34,19</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.083.041,00	24,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		3.658,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.133.571,00	9,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>27.451.591,00</b>	<b>61,66</b>
INVESTIMENTOS		27.114.003,00	60,90
INVERSÕES FINANCEIRAS		5.225,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		332.363,00	0,75
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>120.000,00</b>	<b>0,27</b>
Reserva de Contingência		120.000,00	0,27
	Total:	42.791.861,00	
	1-Intra-Orçamentário:	887.106,00	1,99
	2-Total Geral da Administração Direta:	42.791.861,00	96,12

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>894.162,00</b>	<b>2,01</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		798.000,00	1,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		96.162,00	0,22
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS		2.000,00	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>830.837,00</b>	<b>1,87</b>
Reserva de Contingência		830.837,00	1,87
	Total:	1.726.999,00	
	3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	1.726.999,00	3,88
	Total Geral da Despesa (2+4):	44.518.860,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	715.843,00	1,61
02.010	Gabinete do Prefeito	462.031,00	1,04
02.012	Secretaria de Controle Interno	16.000,00	0,04
02.013	Secretaria de Articulação Institucional	10.000,00	0,02
02.020	Secretaria de Administração	1.185.975,00	2,66
02.030	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	869.871,00	1,95
02.040	Secretaria de Educação	7.880.717,00	17,70
02.050	Secretaria de Infra Estrutura	6.974.097,00	15,67
02.060	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	837.709,00	1,88
02.070	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	5.227.947,00	11,74
02.080	Fundo Municipal de Assistência Social	1.585.645,00	3,56
02.090	Fundo Municipal de Saúde	4.036.716,00	9,07
02.100	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	351.249,00	0,79
02.110	Secretaria de Saúde	9.057.021,00	20,34
02.120	Secretaria de Cultura	10.000,00	0,02
02.130	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3.134.210,00	7,04
02.140	Secretaria de Políticas para Mulheres	316.830,00	0,71
09.999	Reserva de Contingência	120.000,00	0,27



Total: 42.791.861,00  
 1-Intra-Orçamentário: 887.106,00 1,99  
 2-Total Geral da Administração Direta: 42.791.861,00 96,12

## II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	1.726.999,00	3,88
Total:		1.726.999,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		1.726.999,00	3,88
Total Geral da Despesa (2+4):		44.518.860,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 950.837,00 (Novecentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

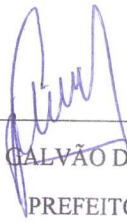
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Juru - PB, 23 de Dezembro de 2014.**



---

LUIZ GALVÃO DA SILVA  
PREFEITO